

Artigo original • Acesso aberto

Políticas de mudanças climáticas em disputa: regularização fundiária e agroecologia no Pontal do Paranapanema (São Paulo, Brasil)

Climate change policies in dispute: land regularization and agroecology in the Pontal do Paranapanema (São Paulo, Brazil)

 Lorena Izá Pereira  Wuelliton Felipe Peres Lima  Bernardo Mançano Fernandes

Resumo

As mudanças climáticas são inquestionáveis, mas suas formas de mitigação e adaptação estão em disputa. Enquanto políticas hegemônicas priorizam soluções tecnológicas e a segurança da posse por meio da regularização fundiária, emergem alternativas emancipatórias oriundas dos territórios, como as construídas por movimentos socioespaciais e socioterritoriais agrários. No Pontal do Paranapanema (oeste de São Paulo), essa disputa se explicita: o governo paulista promove uma política de regularização fundiária controversa, enquanto a população camponesa luta pela agroecologia. Este artigo analisa como políticas climáticas baseadas na regularização fundiária contribuem para o enfraquecimento da agricultura camponesa e como esses sujeitos constroem estratégias de enfrentamento à crise climática. Com base em metodologias quantitativas e qualitativas, demonstra-se que a política fundiária paulista opera como mecanismo de privatização da terra, sob a narrativa da segurança da posse, perpetuando a acumulação de capital. Nesse contexto, os camponeses se articulam e constroem a agroecologia como estratégia de resistência.

Palavras-chave: Território. Assentamentos de reforma agrária. Titulação. Segurança da posse da terra. Resistência.

Abstract

Climate change is undeniable, but the forms of mitigation and adaptation are contested. While hegemonic policies prioritize technological solutions and tenure security through land regularization, emancipatory alternatives emerge from territories, such as those developed by agrarian socio-spatial and socio-territorial movements. In the Pontal do Paranapanema (western São Paulo state), this dispute becomes evident: the state government promotes a controversial land regularization policy, while the peasant population struggles for agroecology. This article analyzes how climate policies based on land regularization contribute to the weakening of peasant agriculture and how these actors develop strategies to confront the climate crisis. Based on quantitative and qualitative methodologies, it shows that São Paulo's land policy operates as a mechanism of land privatization under the narrative of tenure security, perpetuating capital accumulation. In this context, peasants organize and build agroecology as a strategy of resistance.

Keywords: Territory. Agrarian reform settlements. Land titling. Land tenure security. Resistance.

Citação sugerida

PEREIRA, Lorena Iza; LIMA, Wuelliton Felipe Peres; FERNANDES, Bernardo Mançano. Políticas de mudanças climáticas em disputa: regularização fundiária e agroecologia no Pontal do Paranapanema (São Paulo, Brasil). Revista IDEAS, Rio de Janeiro, v. 20, p. 1-37, e026007, jan./dez. 2026.

DOI: <https://doi.org/10.36920/enfbvz27>

Licença: Creative Commons - Atribuição/Attribution 4.0 International (CC BY 4.0).

Submissão:
12 abr. 2026

Aceite:
27 mai. 2026

Publicação:
12 ago. 2026

Introdução

As mudanças climáticas são uma realidade inequívoca e se impõem como elemento analítico substancial para o entendimento das dinâmicas e transformações atuais observadas em todos os espaços e territórios do mundo, do urbano ao agrário, do global ao local, do Norte ao Sul Global. Não é mais possível negá-las diante de seus impactos, que intensificam desigualdades preexistentes e criam novos conflitos, disputas, resistências e enfrentamentos. Os dados são expressivos. Segundo o Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), a temperatura média global tem aumentado de forma contínua e progressiva desde a Revolução Industrial, com sucessivos e infelizes novos recordes anuais (IPCC, 2023).

Entre 2011 e 2020, esse aumento atingiu o marco de 1,1°C quando comparado ao período de referência internacional de 1850–1900 (IPCC, 2023). Já em 2024, a World Meteorological Organization (WMO) registrou o ano mais quente da história recente, com a temperatura global ultrapassando 1,5°C quando comparada ao período pré-industrial (ONU, 2025). Na atualidade, já conhecemos parte das razões desse aumento inesperado de 0,4°C em 2024. Dentre os fatores explicativos, temos a incidência de um forte El Niño, ocorrido entre 2023 e 2024, que intensificou o aquecimento global e também a ocorrência de eventos extremos, como ondas de calor, secas prolongadas, incêndios florestais e urbanos, tempestades, furacões, ciclones e enchentes.

No Brasil, as enchentes no Rio Grande do Sul e as recorrentes ondas de calor e secas no Centro-Oeste, Sudeste, Nordeste e Norte foram expressão desse período catastrófico de 2023 a 2024 (INMET, 2024). O caso emblemático do Brasil representou uma amostra parcial dessa realidade, considerando que os eventos climáticos extremos se manifestam de diferentes maneiras entre os países e suas regiões, em razão das especificidades de cada espaço em relação à dinâmica dos fatores e elementos do clima. Em 2025, sob a influência da La Niña, que tende a reduzir as temperaturas médias globais, o planeta registrou o terceiro ano mais quente da série histórica, com a marca de 1,44°C acima dos níveis pré-industriais. O ano de 2025 ficou atrás apenas de 2024 e 2023, respectivamente (Pivetta, 2026).

Como destaca o AR6 do IPCC, aproximadamente 3,6 bilhões de pessoas vivem em contextos altamente vulneráveis à mudança do clima em todo o mundo, com especial menção aos povos e às comunidades da África, da Ásia, da América Central e do Sul, das Pequenas Ilhas e do Ártico (IPCC, 2023). Nesse contexto, dentre os mais vulneráveis estão os povos indígenas e os camponeses, expostos regularmente à insegurança alimentar, à insegurança hídrica, à insegurança da posse da terra, à falta de acesso à saúde, à educação, à moradia e à infraestrutura de qualidade, além de serem marginalizados no que diz respeito ao acesso a crédito e a políticas públicas. É importante afirmar que todos somos expostos aos eventos climáticos extremos, mas o que diferencia

seu potencial destrutivo e seu impacto (em curta, média e longa duração) são os níveis de vulnerabilidade dos territórios frente a eles.

Nesse contexto, o conceito de crise climática ganha centralidade, aqui compreendido como um processo indissociável da crise estrutural do capital, uma vez que constitui consequência do modo de produção capitalista (Marques, 2019), potencializando desigualdades preexistentes e produzindo novas. O aumento progressivo da temperatura média global tem ocorrido devido à maior concentração de gases do efeito estufa (GEE) na atmosfera. Dentre eles, temos o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), o clorofluorcarboneto (CFC), dentre outros. Dados do Annual Greenhouse Gas Index (AGGI), da National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA), mostram que a concentração dos GEE na atmosfera continua aumentando, ampliando o forçamento radiativo positivo do planeta, ou seja, a retenção de calor irradiado (NOAA, 2025). Como aponta o IPCC (2023), esse aumento da concentração de GEE desde 1750 é inequivocamente causado por emissões decorrentes de atividades humanas.

As emissões líquidas acumuladas de CO₂, de 1850 a 2019, foram de 2.400 ± 240 GtCO₂, das quais mais da metade (58%) ocorreu entre 1850 e 1989, e cerca de 42% ocorreram entre 1990 e 2019. Em 2019, as concentrações atmosféricas de CO₂ (410 partes por milhão) foram mais altas do que em qualquer período dos últimos 2 milhões de anos, e as concentrações de metano (1.866 partes por bilhão) e de óxido nitroso (332 partes por bilhão) foram as mais altas já registradas em pelo menos 800.000 anos (IPCC, 2023). Em 2024, o CO₂ presente na atmosfera atingiu 422,80 ppm e tem aumentado, em média, 1,94 ppm por ano nas últimas quatro décadas. Já em relação às moléculas de CH₄ e N₂O, temos, respectivamente, 1.926 ppb e 337 ppb (NOAA, 2025). As principais fontes de emissão dos GEE são a queima de combustíveis fósseis, a mudança nas formas de uso da terra e a expansão de sistemas agropecuários intensivos (IPCC, 2023).

As mudanças e as formas de uso da terra estão no centro da discussão sobre as fontes de emissão de GEE e, por outro lado, também são substanciais na construção de políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Portanto, a terra ganha relevância ímpar para o entendimento das disputas, dos conflitos e dos interesses políticos contemporâneos da política climática internacional. Neste artigo, essas políticas são concebidas como os processos por meio dos quais, tanto no interior quanto na interação entre estruturas sociais, instituições e formas de agência política, são produzidos, disputados e configurados os sentidos atribuídos às mudanças climáticas, assim como às suas causas e implicações em sua relação com diferentes dimensões. Dentre elas, temos a terra, as formas de apropriação e os sistemas de regularização de uso (Franco; Borrás Jr., 2019).

À semelhança dos modelos de desenvolvimento, as políticas de mudanças climáticas são atravessadas por conflitos e conflitualidades, configurando-se como um território imaterial disputado entre distintas instituições, agentes e movimentos socioespaciais e socioterritoriais, cada qual propondo agendas e estratégias próprias de mitigação, adaptação ou enfrentamento à crise climática. Em escala global, há uma progressiva institucionalização da questão ambiental e climática, cuja consolidação como agenda internacional ganha força a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, em Estocolmo (Porto-Gonçalves, 2006).

Na atualidade, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) configura-se como o principal organismo responsável pela condução da agenda climática em escala global. Nesse contexto, o Acordo de Paris, firmado durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), estabelece diretrizes que orientam o planejamento econômico e a formulação de políticas públicas nos países signatários, com o objetivo de limitar o aumento da temperatura média global a menos de 2 °C — preferencialmente a 1,5 °C — em relação aos níveis pré-industriais, mediante a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 2030. Desse modo, os acordos climáticos passam a desempenhar um papel de ordenamento territorial sem precedentes, ao influenciar estratégias nacionais de desenvolvimento, de uso do território e de gestão dos bens comuns.

Em diferentes escalas e envolvendo múltiplos agentes, observam-se políticas implementadas no âmbito das chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), formuladas em nome da ação climática e da busca pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Acordo de Paris. Essas políticas compartilham um elemento comum: fundamentam-se em soluções baseadas no desenvolvimento tecnológico e ancoradas na lógica do capitalismo. A chamada “solução verde”, expressa em apostas do Green New Deal, insere-se, assim, nos marcos do próprio modo de produção capitalista, sem romper com suas bases estruturais, ou seja, sem pretensões de uma ruptura substancial com o modelo de desenvolvimento territorial que vem se consolidando, em escala global, como o principal impulsionador das mudanças climáticas (enquanto processo) e da crise climática, entendida como o agravamento das desigualdades e das vulnerabilidades preexistentes, verificadas em diferentes comunidades dos campos, das cidades, das florestas e das águas.

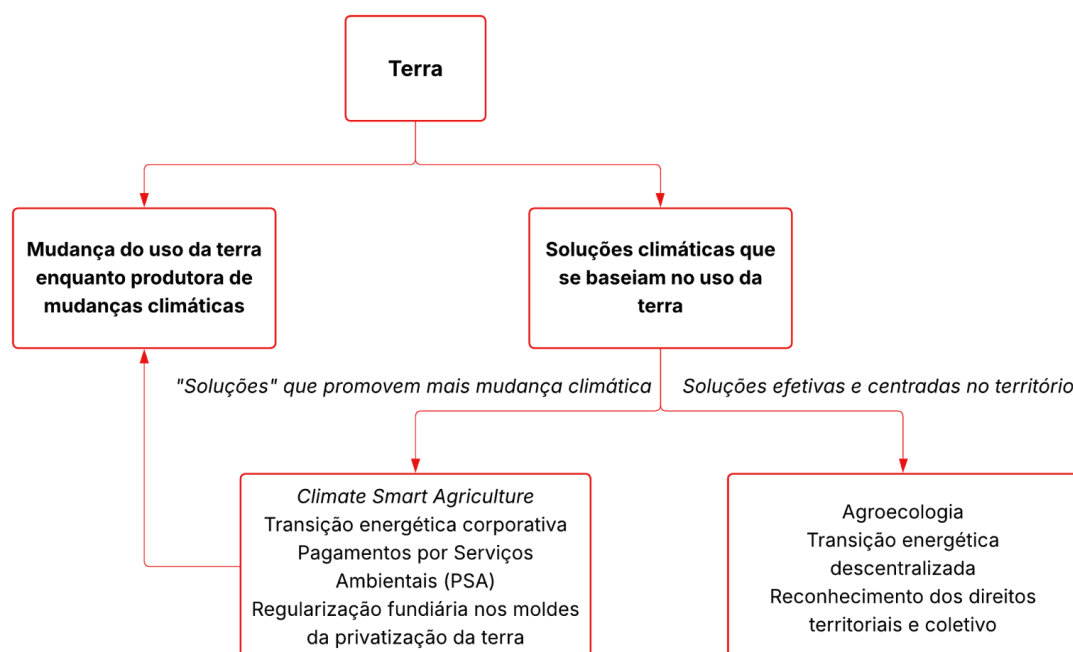
A maior intensidade e frequência dos eventos climáticos extremos tornaram-se um fato incontestável em todos os países do mundo, evidenciando a necessidade de políticas, agendas e planos de ação global sustentáveis, voltados à mitigação das emissões de GEE e à adaptação dos territórios. Tal orientação é evidenciada nos paradoxos que atravessam projetos denominados “limpos” e apresentados como ações de mitigação e adaptação, a exemplo do

mercado de créditos de carbono, dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) e de determinadas propostas de transição energética. Essas contradições tornam-se ainda mais evidentes nas denúncias, cada vez mais frequentes, formuladas por povos e comunidades do campo cujos territórios vêm sendo impactados por projetos classificados como renováveis, mas que, na prática, reproduzem lógicas extrativistas e coloniais, aprofundam formas de exploração e promovem processos de desterritorialização e cercamentos (Zografos, 2022; Cornetta, 2025).

Essa política hegemônica de mudanças climáticas, centrada na racionalidade capitalista, configura-se como uma estratégia de garantia da continuidade da acumulação de capital em um contexto marcado pela convergência de múltiplas crises — ambiental, alimentar, climática, energética e, sobretudo, financeira (Borras Jr. et al., 2012). Nesse cenário, agentes capitalistas buscam diversificar seus portfólios de investimento, incorporando, de maneira crescente, mecanismos vinculados ao mercado financeiro e à especulação não apenas da terra, mas também da natureza¹. Desse modo, a crise climática — intrínseca ao modo de produção capitalista — é convertida em nova fronteira de acumulação, sendo apropriada como oportunidade de expansão do capital. Como consequência, emergem propostas de adaptação e mitigação que, embora apresentadas como soluções, tendem, em muitos casos, a reproduzir e aprofundar as próprias contradições estruturais que estão na base da crise.

A terra assume centralidade nesse debate por estar intrinsecamente vinculada tanto às causas quanto às respostas à crise climática (Figura 1) (Franco; Borras Jr., 2021; Bluwstein; Cavanagh, 2023). Essa relevância é reconhecida pelo IPCC, que, em 2019, publicou o Relatório Especial sobre Mudanças Climáticas e Terra (SRCCL), intitulado *Climate Change and Land*. O documento destaca que a questão fundiária — especialmente no que se refere aos usos da terra — é decisiva para o alcance das metas climáticas globais e reconhece que determinadas políticas de adaptação e mitigação podem intensificar as disputas por terra, fomentando as chamadas Grandes Transações de Terras (GTTs), inseridas em um contexto mais amplo de *land grabbing* (IPCC, 2019; Zoomers; Otsuki, 2025).

Contudo, o mesmo relatório apresenta a “segurança da posse da terra” como principal marco para as estratégias de mitigação e adaptação baseadas na terra, sem explicitar o que tal princípio implica para as relações sociais fundiárias em sociedades historicamente marcadas por profundas desigualdades no bojo das diferentes questões agrárias vivenciadas pelas comunidades, sobretudo nos países do Sul Global. Ao não problematizar as estruturas de concentração e os conflitos territoriais, essa abordagem tende a tratar a regularização como solução técnica, desconsiderando seus efeitos políticos, sociais e territoriais.

Figura 1 – Centralidade da terra nas políticas no debate climático

Elaboração: Os autores (2026).

A terra — assim como os sistemas fundiários — ocupa papel estratégico nas agendas de adaptação, mitigação e enfrentamento das mudanças climáticas. Ela não apenas condiciona as ações implementadas (Sietz; Van Dijk, 2015), como igualmente se converte em objeto central das próprias políticas climáticas em múltiplas escalas (Franco; Borrás Jr., 2021), configurando-se como dimensão estruturante das disputas territoriais contemporâneas. Nesse marco, a chamada “segurança da posse da terra” passa a ocupar posição central tanto na narrativa quanto na prática dominante das políticas de desenvolvimento e de ação climática dominantes (Franco; Borrás Jr., 2021; Borrás Jr. *et al.*, 2023). As formulações hegemônicas sustentam-se na premissa de que a formalização e a garantia jurídica da posse constituem condição para a mitigação e a adaptação (Franco; Borrás Jr., 2021). Contudo, em um contexto marcado por profundas desigualdades fundiárias, tal enfoque tende a ratificar estruturas preexistentes de concentração da terra, legitimando-as sob o discurso da segurança e da governança climática.

O caso brasileiro é emblemático nesse debate. Na atualização mais recente da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)¹, apresentada pelo Brasil em 2024, a relação entre mudanças climáticas e política fundiária foi explicitamente destacada como elemento central para o alcance das metas climáticas. O documento confere ênfase à regularização fundiária como estratégia estruturante tanto da mitigação quanto da adaptação às mudanças climáticas (MMA, 2024). Todavia, as políticas de regularização fundiária

implementadas tanto pelo governo federal quanto pelos governos estaduais, nos moldes em que vêm sendo conduzidas, tendem a promover a privatização da terra, o cercamento de territórios e a regularização de propriedades constituídas com base na ilegalidade. Ao fazê-lo, acabam por fomentar a dinamização do mercado fundiário e induzir mudanças no uso da terra, com implicações diretas para a questão agrária e para a crise climática.

Todavia, esta não é a única política de mudança climática existente. Esse debate vai além do chamado movimento ambientalista, que possui a racionalidade ambiental como trunfo (Leff, 2008), sendo incorporado por diferentes movimentos socioterritoriais, como, no caso do Brasil, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) (Jakimiu, 2022). Cabe, aqui, um adendo: nesta pesquisa, o debate está centrado no conceito de movimentos socioterritoriais, compreendidos como aqueles em que o território — a partir de sua multidimensionalidade e multiescalaridade — é colocado como trunfo estratégico (Fernandes, 2005).

Os movimentos socioterritoriais são, simultaneamente, criados e criadores de espaços; contudo, não mediam espaços, mas deles se apropriam, transformando-os em territórios por meio de processos de disputa, resistência e construção de projetos políticos próprios (Fernandes e Sobreiro Filho, 2023). A pauta ambiental e climática constitui uma das dimensões do território sobre a qual os movimentos socioterritoriais têm se debruçado, configurando-a como campo de disputa política. Nessa arena, tais movimentos buscam evidenciar que a solução para a crise não se limita a medidas de adaptação ou mitigação, mas exige seu enfrentamento estrutural, por meio da transformação das relações de produção que a retroalimentam (Borras Jr. et al., 2023).

Exemplificam esse movimento o MST, que incorporou a agroecologia — entendida como ciência, prática e movimento (Rosset; Altieri, 2022) — como eixo central da luta pela reforma agrária, e o Movimento dos Atingidos pelas Renováveis (MAR), criado em 2023 a partir da articulação de populações impactadas por projetos de energia eólica no Nordeste brasileiro. Ambos evidenciam como a dimensão ambiental e climática vem sendo incorporada às estratégias dos movimentos socioterritoriais agrários, seja pela construção de práticas agroecológicas enraizadas nos territórios, seja pela reivindicação de uma transição energética justa, orientada pelas demandas e pelo protagonismo das comunidades atingidas. Tal incorporação se expressa na luta pelo reconhecimento dos direitos territoriais e pela afirmação da soberania sobre a terra, entendida como a garantia de que povos e comunidades do campo exerçam controle democrático e efetivo sobre seus territórios (Borras Jr.; Franco; Suárez, 2015).

Nesse contexto, a agroecologia passa a ocupar posição estratégica no debate sobre mudanças climáticas e questão da terra, articulando-se simultaneamente como prática produtiva, horizonte político e proposta de

reorganização territorial. Diferentemente das abordagens hegemônicas centradas na financeirização da natureza e em soluções tecnológicas de mitigação e adaptação por meio da regularização fundiária, a agroecologia parte da defesa da terra enquanto bem comum e condição material para a reprodução da vida, estabelecendo relações entre soberania alimentar, conservação ambiental, valorização dos saberes tradicionais, parcerias com universidades e justiça climática.

No Brasil, esse debate vem sendo incorporado por diferentes políticas e agendas institucionais, como a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e o III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (III PLANAPO), formulados em diálogo com movimentos socioterritoriais, organizações camponesas e articulações da sociedade civil, dentre elas a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA). Paralelamente, propostas como o III Plano Nacional de Reforma Agrária (III PNRA) e a formulação da chamada Reforma Agrária Popular, defendida pelo MST e demais movimentos socioterritoriais agrários, evidenciam a centralidade da democratização do acesso à terra como condição para o enfrentamento da crise climática. Sob essa perspectiva, a política climática deixa de ser compreendida apenas como estratégia de redução de emissões e de adaptação territorial, passando a envolver disputas em torno dos modelos de desenvolvimento, das formas de uso da terra e dos projetos de sociedade em disputa.

Guiado por essa problemática, este artigo tem como objetivo analisar como as políticas de mudanças climáticas hegemônicas, baseadas na regularização fundiária, tendem a promover o enfraquecimento da agricultura camponesa, ao mesmo tempo em que os povos e as comunidades camponesas, organizados em movimentos socioterritoriais e articulados em torno da agroecologia, constroem e impulsionam estratégias de enfrentamento à crise climática com caráter emancipatório e territorial. A análise toma como recorte a escala do Pontal do Paranapanema, localizado no extremo oeste do estado de São Paulo.

A escolha dessa escala justifica-se pela centralidade que a região ocupa nas políticas de regularização fundiária implementadas pelo governo paulista, fundamentadas na privatização da terra tanto por meio da regularização de latifúndios constituídos na ilegalidade (grilagem) quanto pela titulação de assentamentos de reforma agrária sob responsabilidade da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp). Embora tais políticas venham sendo parcialmente legitimadas à luz da crise climática, na prática configuram processos de privatização de terras e de incorporação de novas áreas ao mercado fundiário. Esse movimento tem contribuído para a expansão do agronegócio na região, com destaque para o setor sucroenergético, que, desde o início do século XXI, apresenta crescimento vertiginoso: a área cultivada passou de 63.926,00 hectares, no ano 2000, para 367.750,00 hectares, em 2024, o que representa um aumento de aproximadamente 475% no período (IBGE,

2025).

Ao mesmo tempo, o Pontal do Paranapanema constitui uma das regiões mais emblemáticas do Brasil no que se refere à luta pela terra, sobretudo em razão da atuação do MST nas disputas pelas terras devolutas ilegalmente apropriadas por latifundiários (Fernandes, 1999; Feliciano, 2007). Esse processo de luta e resistência resultou na territorialização de 118 assentamentos de reforma agrária no Pontal do Paranapanema, que totalizam 148.474,21 hectares e 6.645 famílias assentadas (DATA LUTA, 2023). Nos assentamentos, a partir da territorialidade camponesa, desenvolvem-se políticas de enfrentamento às mudanças climáticas centradas no território, como a agroecologia, que se configura como estratégia fundamental diante da crise climática. Tais práticas se colocam como forma de resistência à privatização e ao cercamento dos territórios, bem como à expansão do agronegócio na região, impulsionada por mecanismos de regularização fundiária.

O artigo está organizado em três seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, são apresentados os procedimentos metodológicos que orientaram a construção da pesquisa. Na segunda seção, é analisada a política de mudanças climáticas ancorada na regularização fundiária no estado de São Paulo, evidenciando como ela se configura como instrumento de enfraquecimento da agricultura camponesa e de potencial desterritorialização. Por fim, a terceira seção discute como as famílias camponesas organizadas em movimentos socioterritoriais — especialmente a partir da experiência do MST — constroem e promovem suas próprias políticas de enfrentamento à crise climática, fundamentadas na agroecologia e no reconhecimento e fortalecimento dos territórios camponeses, bem como apresenta as propostas de políticas públicas por elas formuladas e reivindicadas.

Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa está alicerçada na perspectiva da Geografia Agrária Crítica, na qual o conflito, a conflitualidade, a dialética e a crítica ao modo de produção capitalista constituem elementos centrais para a compreensão da questão agrária enquanto questão territorial. Partindo dessa perspectiva, acompanhar o próprio movimento de construção do conhecimento torna-se fundamental para compreender como a produção teórica se articula com a realidade concreta. Como afirma Fernandes (2014, p. 26-27), “o avanço da ciência geográfica ocorre em uma relação imaterial/material/imaterial — isto é, pensamento/ação/pensamento —, na medida em que o conhecimento se materializa em políticas públicas que transformam (criam, produzem e destroem) espaços e territórios, gerando, ao mesmo tempo, novos conhecimentos”. Desse modo, esta produção acadêmica não se separa da prática social, mas integra o próprio processo de disputa territorial e de

formulação de projetos políticos.

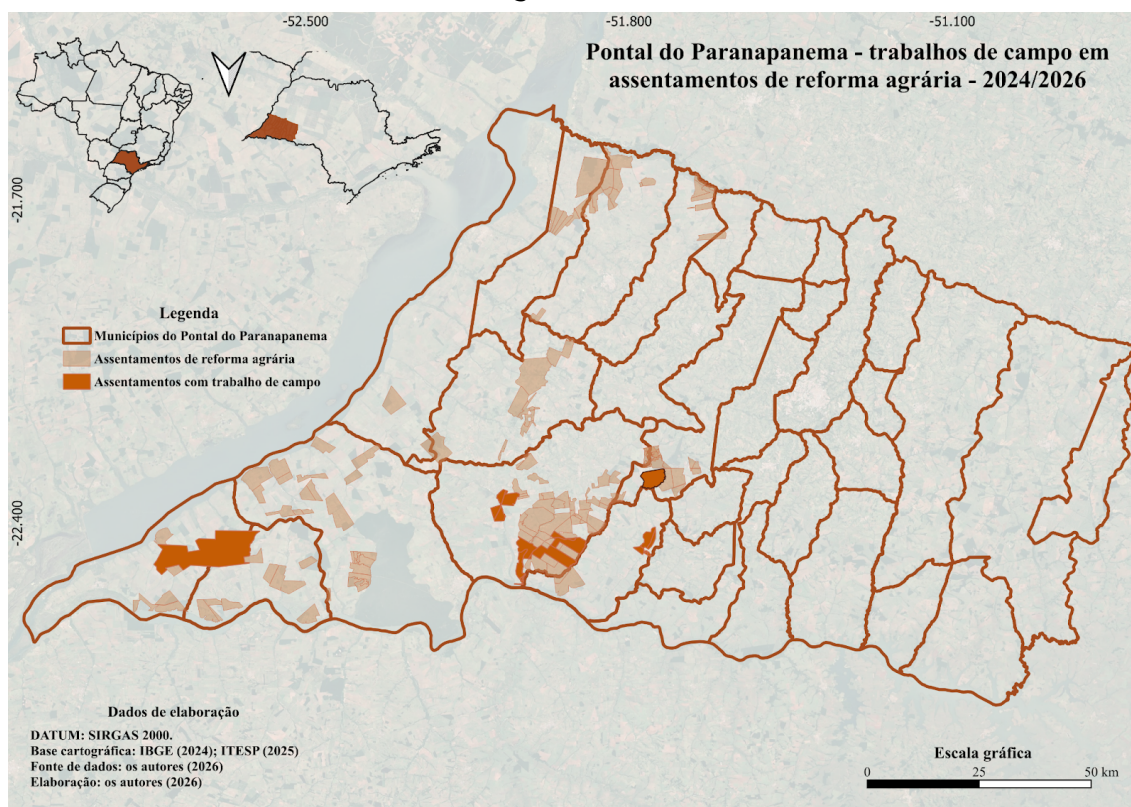
Em termos metodológicos, foram utilizados procedimentos quantitativos e qualitativos. No que se refere ao primeiro conjunto, foram levantados e sistematizados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o objetivo de analisar a dinâmica da produção agrícola no Pontal do Paranapanema. Foram utilizados dados sobre assentamentos de reforma agrária e sobre a luta pela terra provenientes do Banco de Dados da Luta por Espaços e Territórios (DATALUTA), além de informações da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), sendo esta última fonte referente aos processos de titulação de assentamentos e de regularização fundiária.

Cabe destacar a existência de significativa dificuldade no acesso a dados públicos sob responsabilidade do Itesp. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação (LAI) constituiu-se como instrumento fundamental para a obtenção de documentos, bases de dados e legislações que, em princípio, deveriam estar disponíveis ao público. Ainda assim, o processo foi marcado por entraves burocráticos, atrasos e negativas recorrentes, evidenciando uma conjuntura de restrição e cercamento da informação pública, o que se configura como elemento revelador das disputas territoriais em torno da política fundiária e evidencia os interesses, as intencionalidades e o direcionamento político da instituição, alinhada ao governo do estado de São Paulo, que objetiva avançar, de forma impositiva e verticalizada, com as políticas de regularização fundiária e titulação dos assentamentos de reforma agrária.

No que se refere aos procedimentos qualitativos, entre o ano de 2024 e fevereiro de 2026 foram realizados trabalhos de campo em assentamentos de reforma agrária localizados nos municípios de Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes, Euclides da Cunha Paulista, Rosana e Sandovalina (conforme mapa da Figura 2). Durante os trabalhos de campo, foram realizadas entrevistas com famílias assentadas, bem como observação e participação em atividades de mobilização organizadas pelo MST, por prefeituras municipais, por grupos de pesquisa vinculados a universidades e pelo Colegiado de Desenvolvimento Territorial (CODETER). Ainda no âmbito das entrevistas, realizou-se uma entrevista semiestruturada com o diretor do Itesp no município de Presidente Bernardes, com o objetivo de compreender os procedimentos institucionais relacionados às políticas de regularização fundiária e titulação de assentamentos na região¹.

¹ A pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual Paulista, processo número 91521225.2.0000.5402.

Figura 2 – Pontal do Paranapanema - trabalhos de campo em assentamentos de reforma agrária - 2024/2026



Elaboração: Os autores (2026).

O conjunto de dados e informações quantitativas e qualitativas levantadas, produzidas, sistematizadas e analisadas em nossa pesquisa permitiu-nos compreender as contradições, os conflitos e os limites da política de mudanças climáticas baseada no processo de regularização fundiária e titulação dos assentamentos de reforma agrária, tendo a região do Pontal do Paranapanema como recorte analítico. Ao mesmo tempo, observamos como os movimentos socioterritoriais, com destaque para o MST, têm construído, em seus territórios, estratégias de enfrentamento à crise climática alicerçadas em saberes e práticas de natureza agroecológica, tensionando, repensando e propondo outras formas possíveis de posse e uso da terra que verdadeiramente rompem com os limites do capital e avançam em direção à superação da crise climática (Figura 1).

A política de regularização fundiária no estado de São Paulo: mercado de terras e projetos de desterritorialização sob a égide da agenda climática

Na atualidade, há um processo de apropriação de terras — aqui analisado na perspectiva do controle do território — induzido pela agenda climática, que tem renovado o interesse por terras e tende a promover novas territorialidades

(Zoomers; Otsuki, 2025). O interesse de agentes do capital no mercado fundiário não constitui um fenômeno recente; a terra, cada vez mais tratada como ativo financeiro, configura-se como importante instrumento de acumulação, sobretudo em contextos de crise (Harvey, 2014). No âmbito do debate da Geografia Agrária, o chamado *land grabbing* — compreendido aqui como um processo de captura do controle das múltiplas dimensões do território com o objetivo de garantir a continuidade da acumulação de capital (Borras Jr. et al., 2012; Pereira, 2019) — emerge no início do século XXI, em um contexto de convergência de múltiplas crises. Isso produziu impactos diretos sobre a política fundiária, que passou a ocupar posição cada vez mais central nas agendas governamentais, empresariais e multilaterais, especialmente por meio do debate sobre governança fundiária.

Essa discussão está alicerçada na compreensão de que os agentes capitalistas demandam a expansão massiva dos direitos de propriedade, bem como a formalização e a regularização das relações entre sociedade e natureza (Seufert et al., 2023). Nesse contexto, a segurança da posse da terra volta a ocupar posição central na narrativa e na prática dominante das políticas de desenvolvimento (Deininger et al., 2011; Franco; Borras Jr., 2021), reafirmando-se como princípio orientador de intervenções que, sob o discurso da ordenação, da eficiência e da estabilidade jurídica, tendem a legitimar estruturas fundiárias preexistentes. Ao mesmo tempo, tais políticas criam condições institucionais para a abertura de novas fronteiras de acumulação, ampliando as possibilidades de expansão do capital sobre os territórios de povos e comunidades do campo.

A crise climática tem contribuído para acelerar esse processo. Conforme apontam Franco e Borras Jr. (2021), as concepções dominantes de ação climática fundamentam-se no princípio da “segurança da posse da terra”, frequentemente mobilizado no sentido de promover mudanças que preservam as estruturas existentes, isto é, de mudar para que tudo permaneça como está. Em um contexto marcado pela intensificação da corrida por terras, pela fragilidade ou ausência de políticas públicas — especialmente daquelas voltadas aos efeitos da mudança climática no campo — e pela adoção de estratégias diversificadas de controle territorial, a chamada segurança da posse pode resultar, paradoxalmente, em maior vulnerabilidade para os povos e comunidades do campo. Nesses casos, a formalização fundiária tende a favorecer agentes com maior poder econômico e político, ampliando o risco de perda do território sob uma narrativa de legalidade, regularização e ordenamento. Além disso, pode implicar o reconhecimento de terras anteriormente apropriadas de forma irregular, inclusive por meio da grilagem. Desse modo, a chamada segurança da posse pode traduzir-se, na prática, em segurança jurídica para aqueles que já detêm o controle do capital, reforçando estruturas fundiárias desiguais e aprofundando processos de concentração da terra.

Nessa narrativa, a terra é tratada como um ativo governável e passível de ordenamento técnico-administrativo, desconsiderando, contudo, sua condição de território. Ao privilegiar uma abordagem centrada na propriedade e na gestão formal, essa perspectiva invisibiliza as dimensões sociais, políticas e simbólicas que constituem o território, bem como as relações de poder, os conflitos e as conflitualidades que o estruturam. Nesse sentido, a crítica ao debate hegemônico sobre política fundiária, centrado na governança da posse da terra, dirige-se à forma pela qual a terra é reduzida a um objeto apropriável e regulável, dissociado das relações sociais que a produzem, sendo compreendida apenas como bem econômico ou jurídico passível de regularização. Os direitos territoriais dos povos e comunidades do campo devem ser reconhecidos, garantidos e efetivamente implementados por meio de políticas que assegurem o controle desses territórios por seus próprios sujeitos. Isso implica não apenas o reconhecimento jurídico da posse e do uso da terra, mas também a criação de condições que garantam sua permanência e reprodução social, econômica e cultural nos territórios onde historicamente se constituíram, incluindo a proteção destes frente às recorrentes tentativas de expansão do capital sobre o campo.

O debate sobre a regularização fundiária no Brasil não é recente e ganhou impulso a partir do segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, com a criação do Programa Terra Legal, instituído pela Lei nº 11.952/2009, cujo objetivo era acelerar o processo de regularização fundiária de terras públicas federais ocupadas na Amazônia Legal (Pinto, 2023). Desde então, especialmente nos governos de Michel Temer (2016–2018) e Jair Messias Bolsonaro (2019–2022), tais políticas foram ampliadas em todo o país (Alentejano, 2020; Fernandes et al., 2020), contribuindo para que as unidades da Federação passassem a instituir marcos jurídicos próprios de regularização fundiária voltados às terras públicas estaduais, como ocorreu no Tocantins (2019) e no Maranhão (2023).

O estado de São Paulo se inseriu nesse movimento, promulgando legislações direcionadas a duas frentes: a emissão de títulos de domínio para assentamentos de reforma agrária estaduais, por meio da Lei nº 17.517, de 8 de março de 2022, conhecida como “Lei da Titulação”, e a regularização de áreas previamente apropriadas de forma irregular por meio da grilagem, com base na Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que institui o Programa Estadual de Regularização de Terras. Essa última norma permite a regularização de áreas ocupadas ilegalmente mediante o pagamento correspondente a 10% do valor da terra nua, estabelecendo um mecanismo que viabiliza a conversão de terras públicas em propriedade privada sob o argumento da regularização fundiária e da diminuição dos conflitos no campo.

A “Lei da Titulação” incide sobre os assentamentos de reforma agrária da modalidade Projetos Estaduais (PE), que representam parcela significativa da reforma agrária no estado. Dos 284 assentamentos territorializados em São Paulo, 142 são de responsabilidade da Fundação Itesp (DATAUTA, 2023). Em termos de dimensão territorial, os assentamentos estaduais correspondem a 42% de toda a área destinada à reforma agrária no estado e concentram capacidade para assentar cerca de 35,4% do total de famílias beneficiárias (DATAUTA, 2023), o que evidencia a relevância dessa modalidade na estrutura fundiária paulista. A maior concentração desses assentamentos está no Pontal do Paranapanema (Figura 2), onde, dos 118 assentamentos existentes, 100 são administrados pelo Itesp, totalizando 122.072,36 hectares, com capacidade para assentar 5.143 famílias.

Tal legislação autoriza a titulação definitiva de famílias assentadas em terras públicas estaduais, sob a justificativa institucional de “entregar esperança e segurança jurídica” (ARISP, 17 mar. 2023). Esse novo marco jurídico substitui os Contratos de Concessão de Uso (CCU) pela emissão do Título de Domínio, promovendo alterações substantivas na natureza jurídica da terra da reforma agrária e nos mecanismos de proteção frente à sua mercantilização. Enquanto o CCU consiste em um instrumento gratuito, dotado de força de escritura pública, que confere segurança jurídica às famílias ao mesmo tempo em que mantém a terra sob domínio público, impedindo sua comercialização, o Título de Domínio constitui um instrumento de natureza privada, que transfere a propriedade da terra ao beneficiário e, conseqüentemente, abre a possibilidade de sua inserção no mercado fundiário. No Título de Domínio referente a um lote do assentamento Dom Tomás Balduino, localizado no município de Sandovalina — assentamento selecionado para a implementação piloto da Lei da Titulação e ao qual houve acesso durante os trabalhos de campo realizados na pesquisa — constam as seguintes cláusulas e condições resolutivas:

I - Realizar o pagamento do preço da propriedade resolúvel no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser efetuado mediante 10 parcelas anuais, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, corrigindo-se monetariamente o saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a cada 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo, creditado em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP); II - Inegociabilidade do título de domínio pelo prazo de dez anos, contados da data de outorga do título, salvo exceções previstas em regulamento; III - Intransferibilidade da posse e da propriedade do imóvel recebido, a qualquer título: a) para pessoa jurídica; b) para pessoa física proprietária ou possuidora de imóvel objeto dos planos públicos de que trata esta lei ou de qualquer outro imóvel rural, exceto quando se tratar de trabalhador rural com terras insuficientes para garantia de sua subsistência; c) sem

anuência prévia da Fundação ITESP, que deverá verificar o cumprimento das condições previstas nesta lei, inclusive em relação ao pretense adquirente; IV - Indivisibilidade da terra; V - Manter a destinação agrícola e de exploração familiar da gleba, admitida a exploração conjunta entre beneficiários por meio de cooperativas e parcerias; VI - Vedação à exploração conjunta, ainda que de fato, de duas ou mais glebas, contínuas ou descontínuas, admitido o estabelecimento de cooperativas e parcerias entre beneficiários; VII - Observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, com renúncia expressa ao reconhecimento de qualquer indenização pela terra nua e pela vegetação decorrentes de tais restrições; VIII - Promover o licenciamento ambiental de sua atividade, se exigido pela legislação; IX - Registrar o título de domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 90 dias; X - Efetuar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel no prazo de 90 dias; XI - Averbar, na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o número de inscrição do imóvel rural no Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP) no prazo de 90 dias.

Dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, em 14 de setembro de 2023, indicavam a existência de 469 lotes titulados no Pontal do Paranapanema, distribuídos em doze assentamentos localizados nos municípios de Caiuá, Presidente Venceslau, Sandovalina e Teodoro Sampaio. Dados mais recentes, obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, apontam que, em 23 de março de 2026, em todo o estado de São Paulo, 4.508 lotes já haviam sido titulados, totalizando uma área de 72.797,86 hectares. Desse total, 96 assentamentos localizados na região do Pontal do Paranapanema já possuíam lotes titulados, concentrando, respectivamente, 80,65% dos lotes e 86,99% da área titulada em todo o estado.

Informações levantadas durante os trabalhos de campo indicam que o processo de titulação ocorreu, em diversos casos, de forma predominantemente compulsória, havendo relatos que apontam para a existência de práticas coercitivas. Segundo depoimentos coletados no assentamento Dom Tomás Balduino, no município de Sandovalina, as reuniões de mobilização para a implementação da titulação, promovidas pela Fundação Itesp, contaram com a presença ostensiva de viaturas da Polícia Militar, o que teria contribuído para a criação de um ambiente percebido como intimidador pelas famílias assentadas. Além disso, nesses encontros, foi recorrente a avaliação, por parte dos(as) assentados(as), de que havia despreparo dos(as) servidores(as) responsáveis pela condução das atividades, especialmente no que se refere à dificuldade de apresentar informações de maneira clara, responder aos questionamentos e esclarecer dúvidas da população diretamente atingida pelo processo de titulação.

O despreparo dos(as) servidores(as) constitui um indicativo de que a política de titulação foi implementada de forma acelerada, sem a estrutura administrativa e técnica necessária para lidar, inclusive, com as próprias cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico. Um exemplo dessa situação foi relatado por uma família do assentamento Rodeio (Presidente Bernardes), que informou ter sido impossibilitada de acessar crédito bancário após a emissão do Título de Domínio. Segundo o relato, a negativa ocorreu porque não havia Cadastro Ambiental Rural (CAR) individualizado do lote, existindo apenas o cadastro referente à área total do assentamento. Embora o próprio título atribua ao beneficiário a responsabilidade pela regularização ambiental do imóvel, o Itesp não teria oferecido as condições necessárias para que tal exigência fosse cumprida. No cartório de registro de imóveis, todo o assentamento encontrava-se matriculado sob um único registro, sem o desmembramento formal dos lotes, o que inviabilizava a regularização individual das parcelas. Essa situação foi confirmada pelo dirigente da Fundação Itesp entrevistado durante a pesquisa, que reconheceu a existência do problema e informou que o órgão se encontrava em processo de encaminhamento de soluções administrativas para viabilizar a individualização das matrículas e a regularização cadastral das propriedades.

Segundo a Lei da Titulação, os lotes que obtiveram o Título de Domínio não podem ser comercializados pelo período de dez anos. Todavia, em articulação com o próprio processo de titulação, o arrendamento da terra e a celebração de parcerias entre assentados e produtores rurais não assentados — inclusive empresas — passaram a encontrar respaldo na Portaria Itesp nº 78, de 22 de agosto de 2024², que dispõe sobre a autorização para a formalização de parcerias rurais entre agricultores familiares assentados e produtores rurais não assentados. Na prática, essa normativa viabiliza mecanismos que permitem a exploração indireta dos lotes da reforma agrária por terceiros, por meio de contratos formalizados e regulamentados pelo próprio Itesp, criando condições institucionais para a inserção dessas terras na dinâmica do mercado fundiário, ainda que a alienação direta permaneça temporariamente restrita. Desse modo, mesmo com a vedação à venda no período inicial, a política de titulação, articulada à regulamentação das parcerias rurais, abre caminho para formas de controle da terra por agentes externos aos assentamentos, favorecendo processos de mercantilização e concentração fundiária, promovendo, inclusive, a possibilidade de desterritorialização futura das famílias camponesas.

No diálogo com o dirigente da Fundação Itesp de Presidente Bernardes, foi confirmado que a própria instituição atua na intermediação desses contratos de parceria, figurando como anuente nos acordos firmados entre as partes. Segundo o relato, não há exigência de registro em cartório para a formalização desses contratos, o que confere ao Itesp papel central na validação e regulamentação das parcerias. Segundo relato de famílias do assentamento

Dom Tomás Balduino (Sandovalina), o próprio Itesp direciona as empresas interessadas aos lotes passíveis de contrato de parceria, agindo como um “atravessador imobiliário”, nas palavras da própria população assentada. Nos assentamentos Rodeio e Água Limpa (Presidente Bernardes), São Bento e Irmã Dulce (Mirante do Paranapanema) e Gleba XI de Novembro (Euclides da Cunha Paulista e Rosana), a situação se repete, na qual os funcionários do Itesp indicam às empresas (sobretudo sucroalcooleiras e de confinamento de gado) parcerias em potencial, em lotes com pouco acesso a políticas públicas e menor presença de jovens.

Era esperado que as usinas de cana-de-açúcar figurassem como as principais arrendatárias — por meio dos contratos de parceria — dos lotes titulados. Contudo, durante os trabalhos de campo realizados em diferentes assentamentos, foi recorrente, por parte das famílias assentadas, o relato de insegurança em relação à inserção da cana-de-açúcar. Tal posição está associada aos impactos negativos historicamente provocados por essa cultura nos assentamentos e na região do Pontal do Paranapanema como um todo, bem como a experiências anteriores malsucedidas de sua implementação nesses territórios, as quais deixaram marcas de endividamento, degradação ambiental e conflitos internos entre as famílias (Massaretto, 2010).

Embora as usinas do setor sucroenergético tenham demonstrado interesse em acessar as terras dos assentamentos e tenham se mobilizado nesse sentido — como relatado no assentamento Dom Tomás Balduino, onde foi registrada a presença das empresas Umoe Bioenergy e Alto Alegre, inclusive em reuniões mediadas pelo Itesp sobre a titulação e as parcerias —, na prática, os contratos de arrendamento e parceria têm sido direcionados, sobretudo, para confinamentos de gado instalados na região e para a produção de sementes de grama e feno. Nos diálogos realizados nos assentamentos Rodeio e Água Limpa, foi recorrente, entre as famílias assentadas, a desconfiança de que tais contratos possuem, na realidade, a produção de cana-de-açúcar como referência subjacente, funcionando como estratégia indireta de inserção dessa cultura nos assentamentos. Em uma entrevista específica com uma família que firmou contrato de parceria com um confinamento de gado, foi informado que o valor pago pelo arrendamento é fixo; contudo, há previsão de reajuste vinculada à variação da produtividade e dos preços da cana-de-açúcar na região, de modo que, caso esses indicadores apresentem elevação, o valor pago pela empresa aumenta. Essa vinculação reforça a percepção, entre as famílias assentadas, de que tais contratos podem constituir um mecanismo progressivo de inserção do agronegócio sucroenergético nos territórios da reforma agrária, mesmo quando formalmente associados a outras atividades produtivas.

As famílias assentadas que possuem contratos de parceria vigentes relataram que a decisão de firmá-los ocorreu, sobretudo, em razão das dificuldades de manutenção da produção agropecuária. Entre os fatores apontados, destacam-se o envelhecimento dos(as) responsáveis pelos lotes, a

difficuldade de sucessão familiar e a redução da força de trabalho disponível, além dos obstáculos crescentes para produzir em áreas diretamente afetadas pela deriva de agrotóxicos pulverizados de forma aérea nos canaviais limítrofes aos lotes (Lima, Pereira e Fernandes, 2025). Somam-se a esses elementos a ausência de políticas públicas estruturantes voltadas ao fortalecimento da agricultura camponesa, o que amplia a vulnerabilidade econômica das famílias, especialmente em um contexto no qual os eventos climáticos extremos na região têm impactado diretamente a produção nos assentamentos. Nesse cenário, a parceria aparece como uma alternativa possível para garantir a permanência na terra, ainda que em condições de subordinação, nas quais a família continua residindo no lote, mas perde o controle sobre o uso do território.

Já a frente vinculada ao Programa Estadual de Regularização de Terras, instituído pela Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, promove outra vertente de dinamização do mercado fundiário ao viabilizar a conversão de terras públicas irregularmente apropriadas em propriedade privada. Esse mecanismo confere segurança jurídica a áreas marcadas por processos históricos de ilegalidade, legitimando a incorporação dessas terras ao mercado e favorecendo diretamente a expansão do agronegócio. Tal dinâmica tem sido caracterizada pelos movimentos socioterritoriais e por pesquisadores como um processo de “grilagem da grilagem”, ampliando as possibilidades de concentração fundiária. A grilagem de terras públicas constitui um dos fundamentos históricos da formação territorial do Pontal do Paranapanema (Leite, 1981). Conforme dados apresentados por Feliciano (2007), à época foram identificados cerca de 231 mil hectares de terras devolutas, além de outras extensas áreas ainda em processo de discriminação fundiária.

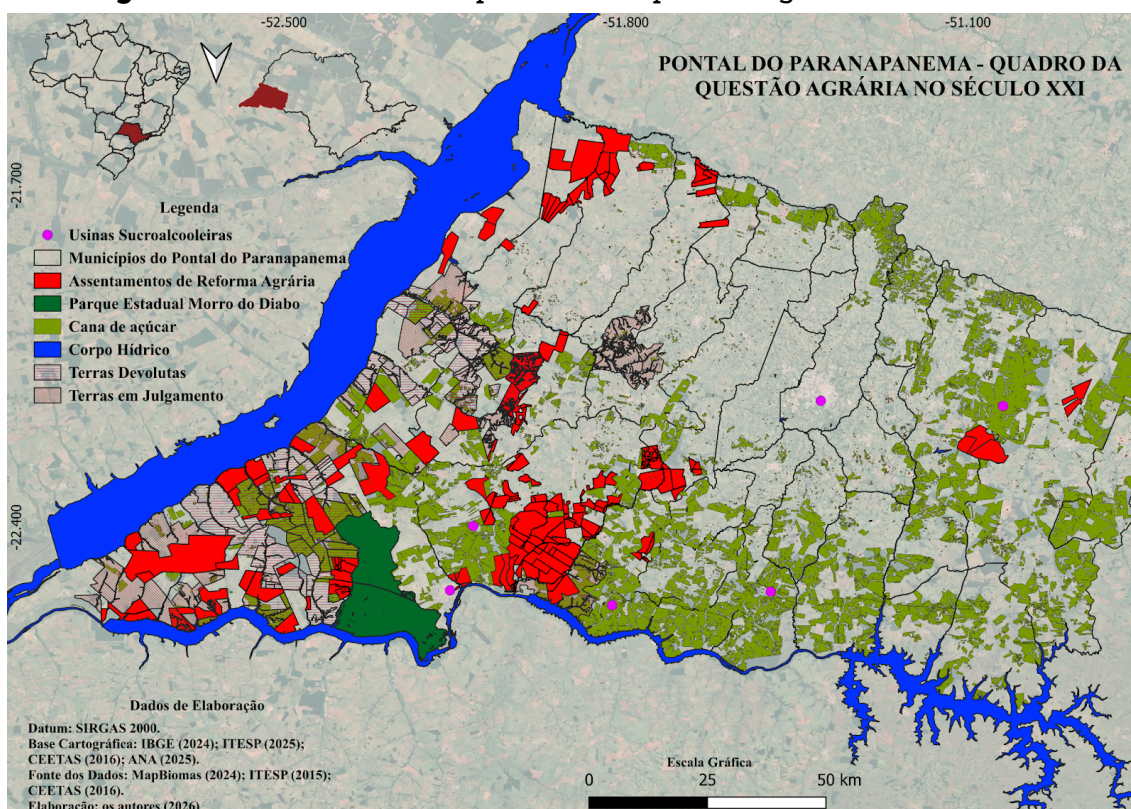
Até o início do século XXI, os latifúndios grilados na região eram, em grande medida, classificados como improdutivos, o que conferia uma dupla justificativa para sua desapropriação para fins de reforma agrária: por se tratarem de terras devolutas e pelo não cumprimento da função social da propriedade, conforme estabelecido pelo Estatuto da Terra (1964). Contudo, com o avanço do agronegócio sucroenergético no Pontal do Paranapanema, observou-se a conversão de extensas áreas de pastagem em canaviais, processo que passou a atribuir a essas propriedades a condição de produtivas. Essa mudança alterou significativamente a dinâmica da luta pela terra na região, ao inserir de forma mais direta o agronegócio — articulado às cadeias globais de produção — no centro das disputas territoriais.

O Pontal do Paranapanema tem apresentado expressiva expansão do cultivo de cana-de-açúcar nas últimas décadas. A mesorregião de Presidente Prudente, na qual o Pontal do Paranapanema se insere, foi a segunda do estado de São Paulo que mais ampliou a área destinada a essa cultura no período de 1990 a 2024, registrando crescimento de 640,56% (IBGE, 2025). Esse ritmo de expansão supera, inclusive, o observado em regiões tradicionalmente

canavieiras, como Ribeirão Preto e Araraquara (Gonçalves, 2021). Atualmente, no Pontal do Paranapanema, há seis usinas de processamento de cana-de-açúcar, destinadas à produção de açúcar, etanol, energia por meio da biomassa, biogás e biometano, conforme apresentado no mapa da Figura 3.

Nos primeiros anos do século XXI, essa expansão foi justificada pelo aumento da demanda por agrocombustíveis, impulsionada pela difusão da tecnologia de automóveis *flex fuel* e pela crise energética associada à elevação dos preços do petróleo (Wilkinson e Herrera, 2010). Na atualidade, assume uma vertente direcionada à necessidade de uma transição energética, inclusive com novos produtos derivados, como o biometano (Santana, 2025), confirmando projetos de descarbonização que conformam um novo espaço de valorização financeira (Seufert et al., 2023). Não se trata, entretanto, de movimento recente. O setor sucroenergético historicamente busca captar a dimensão ambiental como estratégia de legitimação e acesso a financiamentos. No âmbito dos acordos diplomáticos climáticos, o Estado brasileiro empenhou-se para que o setor fosse contemplado pelos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), instituídos pelo Protocolo de Kyoto (Laschefski; Zhou, 2010), inserindo-o nas dinâmicas internacionais do mercado de carbono.

Figura 3 – Pontal do Paranapanema - A questão agrária no século XXI.



Elaboração: Os autores (2026).

O conflito em torno do setor sucroenergético não se concentra propriamente no questionamento de seu potencial de menor emissão de gases de efeito estufa, especialmente quando comparado aos combustíveis fósseis, mas incide sobre os conflitos e as conflitualidades gerados a partir da expansão do cultivo de sua matéria-prima, a cana-de-açúcar. O núcleo da controvérsia reside nos efeitos territoriais dessa expansão, particularmente no seu potencial de desterritorialização, que atinge, em um primeiro momento, a agricultura camponesa e, de forma progressiva, as famílias assentadas da reforma agrária, por meio de mecanismos como arrendamento, parcerias subordinadas, pressão fundiária e impactos ambientais.

Ademais, como pontua Baccarin (2025), ao analisar a expansão do setor sucroenergético no estado de São Paulo entre 1996 e 2017, evidencia-se que o cultivo de cana-de-açúcar se expandiu prioritariamente em direção aos latifúndios, sobretudo àqueles com área superior a 1.000 hectares. Tal movimento encontra-se diretamente relacionado à dinâmica do arrendamento, modalidade que se mostra mais rentável para a produção canavieira. De acordo com Baccarin (2025), 80% das terras sob gestão das usinas são exploradas por meio de contratos de arrendamento, o que favorece a incorporação de grandes extensões ao circuito produtivo do setor sem a necessidade de imobilização de capital para a compra da terra, exercendo o controle por meio da territorialidade (Pereira, 2019).

É nesse contexto específico de expansão do agronegócio canavieiro e de insegurança jurídica que historicamente incide sobre latifundiários envolvidos em grilagem que se insere a política de regularização fundiária promovida no estado de São Paulo. Trata-se de uma política que, ao viabilizar a venda de terras públicas griladas aos próprios ocupantes envolvidos em sua apropriação irregular, redefine o sentido histórico da intervenção estatal na questão agrária. Em vez de enfrentar as desigualdades estruturais por meio da destinação dessas áreas à democratização do acesso à terra e à reparação de injustiças fundiárias, a política termina por integrar-se à própria dinâmica da grilagem (Fernandes, 29 maio 2023), convertendo a ilegalidade em propriedade formalmente reconhecida.

Sob o discurso da regularização e da segurança jurídica, consolida-se, assim, um movimento que reforça a concentração fundiária e cria condições institucionais favoráveis à expansão do agronegócio sobre territórios historicamente marcados por conflitos. Desse modo, o que se apresenta como ordenamento e estabilização jurídica converte-se, na prática, em mecanismo de legitimação da apropriação privada de terras públicas, reconfigurando o papel do Estado: de agente potencial de redistribuição e enfrentamento da questão agrária, passa a agir como mediador da consolidação da propriedade privada. Considerando que a grilagem se encontra historicamente imbricada às próprias políticas estatais (Delgado, 2025), a regularização fundiária, tal como

implementada, não rompe com essa lógica, mas a atualiza sob novas bases normativas, promovendo um processo de contrarreforma agrária.

No que se refere à materialidade do processo, dados obtidos por uma equipe de jornalistas da *Folha de S. Paulo*, por meio da Lei de Acesso à Informação, e posteriormente cedidos ao projeto no qual este artigo se insere, indicam que, até meados de setembro de 2025, foram regularizadas 146 propriedades no âmbito da Lei nº 17.557/2022, totalizando 65.073,70 hectares. Essas áreas encontram-se distribuídas entre os municípios apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Pontal do Paranapanema – Quantidade de imóveis rurais regularizados pela Lei nº 17.557/2022.

Município	Quantidade	Área (hectares)
Caiuá	1	373,1785
Euclides da Cunha Paulista	8	4.47,0572
Marabá Paulista	41	15.186,54
Piquerobi	1	199,7396
Pirapozinho	2	865,6563
Presidente Bernardes	12	5.540,39
Presidente Epitácio	15	8.151,50
Presidente Venceslau	11	3.396,13
Rosana	12	8.473,98
Sandovalina	16	6.985,66
Santo Anastácio	1	460,5898
Teodoro Sampaio	22	13.415,47
*Presidente Epitácio e Marabá Paulista	1	446,3674
*Presidente Venceslau e Presidente Epitácio	2	1.080,06
* Sandovalina e Pirapozinho	1	498,4398
Total	146	65.073,70

*Nestes imóveis foram declaradas áreas em dois municípios; contudo, não foi possível identificar a área correspondente a cada um deles. Para evitar superestimativas, optou-se por mantê-las separadas.

Fonte: Material cedido pela Folha de S. Paulo; Governo do Estado de São Paulo (2025);
Elaboração: Os autores (2026).

Esses marcos jurídicos inserem terras no mercado fundiário, seja ao possibilitar o acesso aos lotes oriundos de assentamentos de reforma agrária,

seja ao conferir lastro legal a propriedades anteriormente obtidas por meio de apropriação ilegal. Trata-se de um movimento que amplia a mercantilização da terra justamente em um contexto de crise climática. Inserir terras no mercado torna-se elemento central para a expansão de agentes capitalistas por meio de empreendimentos revestidos por narrativas “verdes”, ou seja, representa uma oportunidade de negócios (Saito, 2024). A crise climática, ao mesmo tempo em que impõe limites ecológicos, reconfigura oportunidades de valorização econômica, impulsionando uma corrida global por terras (Zoomers; Otsuki, 2025).

Essas duas frentes de ordenamento territorial, fundamentadas na segurança da posse da terra, passam a ser enquadradas como políticas de mudança climática, em razão do contexto histórico em que emergem e da narrativa que as sustenta, especialmente a partir do direcionamento das ações diplomáticas climáticas do Estado brasileiro. O setor sucroenergético avança ao incorporar em seu discurso as dimensões de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, buscando ampliar sua legitimidade política e seu acesso a financiamentos vinculados à agenda da descarbonização. Em paralelo, tais processos produzem impactos diretos sobre os territórios da agricultura camponesa, que também constroem suas próprias estratégias de enfrentamento da crise climática, ancoradas na agroecologia, na soberania territorial e na democratização do acesso à terra. Desse modo, evidencia-se que a disputa não se restringe à terra enquanto bem produtivo, mas envolve políticas distintas e tensiona modelos antagônicos de resposta à crise climática.

A política climática dos movimentos socioterritoriais: agroecologia, território e enfrentamento ao agronegócio e crise climática

A região do Pontal do Paranapanema tem se constituído como um espaço em constante disputa entre diferentes sujeitos, grupos e classes sociais, dos quais os movimentos socioterritoriais e o agronegócio sucroalcooleiro se destacam. Nesse contexto, as formas de apropriação, ocupação e uso da terra estão no centro dos conflitos, confrontos e enfrentamentos entre ambos. No caso particular do agronegócio, como demonstramos no tópico anterior, este mantém alianças com o governo do Estado, sobretudo no período atual, facilitando as ofensivas por meio das políticas de regularização fundiária, da titulação dos assentamentos e da intensificação das parcerias e dos arrendamentos entre famílias assentadas e corporações, com monocultivos de cana-de-açúcar ou produção de grama e feno para confinamentos.

O quadro conflituoso expresso pelas disputas territoriais no Pontal do Paranapanema evidencia que a questão agrária regional vem ganhando novos contornos, que são indissociáveis dos processos observados em outras escalas. Conforme Santos (2006), no século XXI, as dinâmicas e transformações

observadas nos lugares não mais se autoexplicam, somente revelam seus sentidos, significados e interesses à medida que as articulamos com a perspectiva da multiescalaridade. Entendemos que as políticas de regularização e titulação em implementação na região do Pontal do Paranapanema estão alinhadas ao processo global de inserção de terras no mercado fundiário (Borras Jr.; Franco, 2018), tornando possíveis novas ofensivas de acumulação do capital (Moreno, 2016).

Em tempos de mudanças climáticas, a corrida global por terras, principalmente quando revestida com discursos “verdes” e/ou de “mitigação e adaptação às mudanças climáticas”, vem criando novas oportunidades de acumulação (Saito, 2024), e não soluções efetivas. As soluções propostas pelo capital (Figura 1) têm se demonstrado duplamente falhas e contraditórias: além da ineficiência em desacelerar a crise em curso, sobretudo na diminuição da pressão sobre as florestas e na redução das emissões de GEE, estão aumentando tanto a pressão e a especulação sobre os espaços florestais (FAO, 2025) quanto as emissões (IPCC, 2023); também têm falhado em promover justiça climática e territorial às comunidades, voltando-se, em muitos casos, ao controle de suas territorialidades e, em casos mais extremos, à sua desterritorialização (Furtado, 2015; Borras Jr.; Franco, 2018; Simão, 2021) e à apropriação de suas terras.

Conforme La Via Campesina (2018), a política de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, como vem sendo construída e executada globalmente, não tem contribuído para a solução da crise, mas sim para o seu aprofundamento. Se não há o rompimento com a racionalidade do capital, que produziu a crise, não há perspectiva de sua superação. E, nesse contexto, os movimentos socioterritoriais, como La Via Campesina (2018) e o MST (Cornetta, 2025), têm avançado não somente na denúncia das contradições da política climática hegemônica, mas também na construção de uma outra política climática, subsidiada pela experiência milenar dos territórios camponeses e indígenas na prática da agroecologia. Dialogando com a Figura 1, entendemos a política climática dos movimentos como a única alternativa real de enfrentamento ao capital e às mudanças climáticas.

O caráter de enfrentamento distancia-se da perspectiva de “mitigação e adaptação”, pois, segundo Lima (2025):

A proposição do enfrentamento às mudanças climáticas da LVC é fundamentada na perspectiva da “Justiça Climática”, ou seja, na descentralização da tomada de decisões dos países desenvolvidos e das corporações transnacionais sobre as estratégias de solução, principais responsáveis pelo avanço da crise climática. Além disso, compreende que enfrentar as mudanças climáticas não envolve somente as alterações atmosféricas, mas também os sujeitos, as instituições, as corporações e todo o sistema que intensifica as mudanças

climáticas, numa conflitualidade territorial material e imaterial. Segundo a LVC, os territórios dos campos, cidades, florestas e águas e os países em desenvolvimento, que são os mais impactados pelas mudanças climáticas, devem ter lugar de destaque na tomada de decisão e na construção da agenda política de superação, com o traçado de estratégias concretas de financiamento climático e, principalmente, de adaptação dos territórios (Lima, 2025, s/p, grifo nosso).

No enfrentamento à mudança climática e na resistência contra as políticas hegemônicas está o componente da necessidade de construir uma nova forma de relação com a natureza e, para isso, a mudança do modelo de racionalidade é essencial. Entendemos que isso perpassa a construção da agroecologia, que, conforme Seufert et al. (2023), objetiva a construção de sistemas produtivos que garantam a soberania alimentar dos povos e comunidades, a transformação das estruturas de poder, trazendo para o controle popular os bens da natureza, como a terra, a água, a biodiversidade e as sementes. Neste quadro, tendo como referência os territórios dos assentamentos rurais e as experiências agroecológicas na região do Pontal do Paranapanema, protagonizadas pelo MST, contribuimos com alguns elementos considerados substanciais na construção dessa nova política climática dos movimentos socioterritoriais, baseada no território, na agroecologia e no duplo enfrentamento: ao capital (e ao agronegócio) e às mudanças climáticas.

A agroecologia construída na região do Pontal do Paranapanema pelas famílias camponesas, organizadas no MST, tem evidenciado a capacidade de luta, resistência e enfrentamento dos sujeitos frente às ofensivas do agronegócio e do Estado. Por ser um movimento socioterritorial com abrangência nacional, o MST tem como referência um projeto político de construção da agroecologia em escala nacional, e sua territorialização se materializa na escala local dos acampamentos e dos assentamentos, ou seja, nos territórios da reforma agrária. Segundo Buscioli (2024):

No interior do Movimento, o significado da Agroecologia é concebido enquanto um debate em construção, permeado pelo saber tradicional do campesinato, pelo respeito à natureza, pela conscientização política do consumo, pela produção de alimentos de forma diversa e pelo trabalho familiar realizado a partir de diferentes técnicas produtivas para a consolidação da Agroecologia, perpassando os processos de transição entre as agriculturas convencional e agroecológica (Buscioli, 2024, p. 132).

É importante afirmar que o conjunto das experiências agroecológicas em curso no Pontal do Paranapanema parte, primeiramente, da conquista dos territórios dos assentamentos e, igualmente, da luta das famílias que estão em ocupações na região. O histórico de luta pela terra do MST no Pontal, na década de 1990, ocupando fazendas griladas e que não cumpriam a função social, foi e segue sendo uma das marcas mais emblemáticas da questão agrária regional (Sobreiro Filho, 2012; Rabello, 2018). Todo o processo de conquista dos assentamentos de reforma agrária foi sublinhado pela violência contra os

milитantes do Movimento, com assassinatos, ameaças de morte e emboscadas com agressões físicas.

Nesse contexto, a luta pela terra, a reforma agrária e o assentamento das famílias camponesas são avaliados como dimensões substanciais na análise da agroecologia no Pontal do Paranapanema. A terra é parte da construção não somente da identidade territorial dos camponeses (Shanin, 2005), mas também um componente na construção de outras formas de uso e organização dos territórios (Paz et al., 2024), tanto em relação à compreensão e à disputa das formas de propriedade quanto dos processos de enfrentamento ao agronegócio e de combate à crise climática, baseados na agroecologia (Lima; Pereira; Fernandes, 2025). Em relação às reivindicações e proposições dos movimentos socioterritoriais frente à ofensiva do governo do estado de São Paulo e do agronegócio pela regularização fundiária e pela titulação dos assentamentos, temos, sobretudo, a dimensão das ações de denúncia.

Em abril de 2025, como parte da Jornada Nacional de Lutas em Defesa da Reforma Agrária Popular, mais de 150 militantes do MST e parceiros (partidos políticos, sindicatos e coletivos de luta) realizaram um ato em frente ao Itesp de Presidente Prudente (SP), denunciando a Lei nº 17.557/2022, que permite ao governo do estado negociar terras públicas ocupadas por grileiros com abatimento de até 90% do valor.

Além de beneficiar o grileiro e promover a “grilagem da grilagem”, temos um prejuízo direto aos cofres públicos. Segundo o Movimento, no Pontal do Paranapanema, há 200 famílias acampadas, aguardando a arrecadação das terras para a criação de assentamentos de reforma agrária. A reivindicação do MST baseia-se na destinação imediata das terras da região que já foram julgadas como devolutas para o assentamento das famílias que estão acampadas, garantindo o alinhamento com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, a dignidade da pessoa humana, a produção de alimentos saudáveis, a possibilidade de novas experiências agroecológicas, o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental (MST, 2025).

Em março de 2026, como parte das ações do MST organizadas em torno da Jornada Nacional de Luta das Mulheres Sem Terra, mais de 400 camponesas ocuparam a Fazenda Santo Antônio, localizada em Presidente Epitácio, denunciando o processo de grilagem da grilagem desencadeado pela Lei nº 17.557/2022, que vem sendo realizado em benefício do agronegócio regional. A referida fazenda é considerada terra devoluta, ou seja, parte do patrimônio do estado de São Paulo que deveria ser destinada à reforma agrária, ao assentamento das famílias, mas que continua sob domínio privado voltado à pecuária extensiva (Brasil de Fato, 09 mar. 2026). Em relação ao avanço da política de titulação, torna-se de fundamental importância destacar que os movimentos socioterritoriais, como o MST, não são contra documentos que ofereçam segurança jurídica e permitam o acesso das famílias às políticas públicas e ao financiamento. A questão em tensão são os tipos de título que têm

sido emitidos e impostos às famílias sem uma construção coletiva e de ampla participação.

Conforme Fagundes e Fernandes (2024, p. 112, grifo nosso): “O desejo de possuir um documento que garanta a propriedade pode significar a perda da terra. Essa contradição pode ser o começo da desterritorialização, ou seja, da expropriação e reconcentração da terra”. Para o MST, a emissão massiva dos títulos de domínio desde os governos Temer e Bolsonaro foi (e segue sendo) um meio de realocação das terras públicas ao mercado, permitindo a sua venda e a reconstrução dos latifúndios (Pinto, 2023). A promessa inicial de “segurança jurídica” e de “acesso a políticas e financiamento” pode resultar, ao final, na perda definitiva da terra. Em análise sobre esse processo no Rio Grande do Sul, no assentamento Encruzilhada Natalino, Fagundes e Fernandes (2024) apontam:

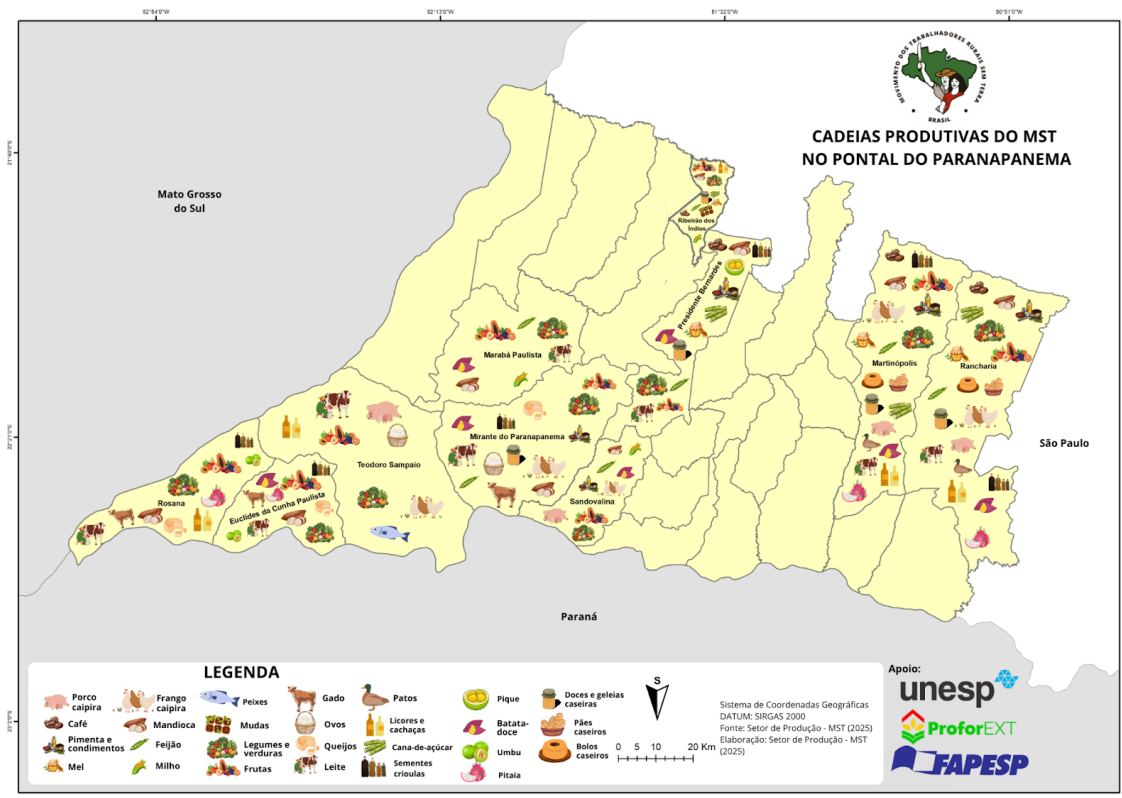
O MST procurou alertar a sua base assentada sobre os perigos da titulação, colocando o seu ponto de vista sobre o processo em curso. Todavia, a intenção da direção do MST de levar informações às famílias foi atropelada pelo discurso fácil da propriedade privada, defendida veementemente por aqueles que desejavam o título [...] tal estímulo se complementa com a política pública voltada à produção de *commodities* agrícolas, que necessitam de extensão de áreas para viabilizar-se. Para o MST, a dimensão da reforma agrária, além de contribuir para democratizar a terra, permite acesso ao trabalho, devolvendo ao povo seu próprio território; por isso, defende a CDRU, mantendo a terra como pública, o que ajuda a preservar a soberania do país. É por isso que o MST defende um título sobre o lote, com direito à herança, mas que a venda seja proibida (Fagundes; Fernandes, 2024, p. 118-119, grifo nosso).

E, ainda segundo Fagundes e Fernandes (2024, p. 128): “A titulação [Título de Domínio] é mais um estímulo à venda do que uma permanência no campo”. E, nesse sentido, os movimentos socioterritoriais defendem e buscam orientar sua base sobre os riscos do processo de titulação, reivindicando dos órgãos e das instituições do Estado maior transparência sobre os tipos de titulação, as cláusulas e os mecanismos que impeçam a reconcentração fundiária. As terras desapropriadas e destinadas à reforma agrária devem continuar sob o poder da sociedade, ou seja, como bens públicos, objetivando o assentamento de famílias acampadas, em ocupações ou em situação de vulnerabilidade, garantindo a produção de alimentos saudáveis, a geração de renda e a conservação ambiental. Além disso, formas de organização das comunidades em associações, cooperativas e movimentos socioterritoriais devem ser amplamente estimuladas, visando à ampla participação dos sujeitos e à tomada coletiva de decisões de pertinência e interesse comum.

A organização das famílias camponesas em movimentos socioterritoriais integra os princípios da agroecologia e da reforma agrária popular, proposição do MST, direcionando o desenvolvimento multidimensional e multiescalar dos assentamentos. Por exemplo, analisando a Figura 3, observam-se os componentes da questão agrária no Pontal do Paranapanema, sobretudo pela exuberância da territorialização da cana-de-açúcar; contudo, ela não revela a totalidade das lutas, resistências e enfrentamentos dos movimentos. Estes são agentes territoriais de desenvolvimento local e regional. E, com o mapa da Figura 4, apresentamos a contrapartida, trazendo a agrobiodiversidade produzida e conservada nos territórios das famílias camponesas assentadas em 11 municípios da região.

Com este mapa, observamos a potencialidade das famílias camponesas assentadas no Pontal do Paranapanema em conservar e produzir alimentos *in natura* e minimamente processados, madeiras, fibras, doces, produtos de origem animal, agroindustrializados, farináceos e artesanatos. E, conforme Rosset e Altieri (2022), a manutenção da agrobiodiversidade garante agroecossistemas mais saudáveis e resilientes. Isto é, com maior capacidade de enfrentar as mudanças climáticas que estão se intensificando anualmente. E, dentre os destaques, podemos apontar a conservação de variedades genéticas (de fauna e flora) adaptadas às condições locais. Essa prática se materializa não somente pelas sementes e mudas crioulas que são cultivadas historicamente pelas famílias dos assentamentos da região, com destaque para as variedades de abóboras, amendoins, bananas, batatas, feijões, goiabas, coentro, quiabos, milho, mamão, pequi etc., mas também pelas variedades de raças de animais crioulos, como porcos e galinhas “caipiras”, tradicionalmente criados pelas comunidades.

Figura 4 - Pontal do Paranapanema - agrobiodiversidade dos territórios do MST.



Fonte: Setor de Produção do MST (2025)².

Toda a agrobiodiversidade mantida, cultivada e produzida nos territórios dos assentamentos de reforma agrária do Pontal do Paranapanema é resultado, sobretudo, da organização das famílias em associações, cooperativas e movimentos socioterritoriais, com especial menção ao MST, que articula e direciona os camponeses de sua base para conquistar maior autonomia frente à cadeia do agronegócio e enfrentar os impactos adversos das mudanças climáticas. Por isso, entendemos que a base da agroecologia no Pontal é a resistência, a luta e a disputa em todas as escalas e dimensões dos territórios. E, conforme Seufert et al. (2023) e Giroldo e Rosset (2021), a construção de experiências agroecológicas em movimentos socioterritoriais é a única alternativa eficaz de resposta às múltiplas crises que enfrentamos no presente e, provavelmente, no futuro.

Nesse sentido, a agroecologia construída nos territórios camponeses do Pontal do Paranapanema não se restringe à adoção de técnicas produtivas ambientalmente sustentáveis, mas constitui uma estratégia territorial de enfrentamento à crise climática e às ofensivas do agronegócio. A diversificação produtiva, o manejo ecológico do solo, a preservação das sementes crioulas, a recuperação de áreas degradadas, os sistemas agroflorestais e a redução da dependência de insumos externos fortalecem a capacidade adaptativa das

² A figura foi organizada pelo MST e está em processo de divulgação interna. A utilização da mesma neste artigo foi autorizada pelo movimento.

famílias camponesas frente aos eventos climáticos extremos, como secas prolongadas, ondas de calor e irregularidade das chuvas. Ao mesmo tempo, tais práticas contribuem para a conservação da biodiversidade, a proteção dos recursos hídricos e a redução das emissões de gases de efeito estufa, especialmente quando contrapostas ao modelo agroindustrial baseado na monocultura extensiva, no uso intensivo de agrotóxicos e na degradação ambiental.

Além da dimensão produtiva e ambiental, a agroecologia também se materializa enquanto processo de reorganização social e política dos territórios. Nos assentamentos rurais, sua construção ocorre por meio da ação coletiva das famílias camponesas, das cooperativas, das associações, das escolas do campo e das parcerias estabelecidas com universidades públicas, movimentos socioterritoriais e organizações populares. Desse modo, a agroecologia fortalece circuitos locais de produção e comercialização de alimentos, amplia a soberania alimentar das comunidades e cria formas mais autônomas de reprodução social nos territórios camponeses. Trata-se, portanto, de uma prática que tensiona diretamente a lógica da dependência econômica e territorial imposta pelo agronegócio, ao mesmo tempo em que produz novas territorialidades fundamentadas na cooperação, no trabalho familiar e na relação sustentável com a natureza.

A experiência do MST no Pontal do Paranapanema evidencia que a agroecologia não pode ser compreendida apenas como alternativa técnica de mitigação ou adaptação às mudanças climáticas, mas como parte de um projeto político de transformação territorial. Nesse contexto, o enfrentamento à crise climática ultrapassa a dimensão estritamente ambiental e passa a envolver a democratização do acesso à terra, a defesa dos territórios camponeses, a soberania alimentar e a construção de modelos de desenvolvimento territorial orientados pela justiça climática e social. Ao reivindicarem políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura camponesa agroecológica, os movimentos socioterritoriais colocam em disputa não apenas diferentes formas de produção agrícola, mas também projetos antagônicos de uso da terra, de relação com a natureza e de organização da sociedade.

Considerações finais

As reflexões, os dados e as informações construídos e amadurecidos durante as pesquisas que subsidiaram a produção deste artigo nos levam a considerar que as formas de apropriação e uso da terra são dimensões intrínsecas ao atual debate sobre estratégias de mitigação, adaptação e enfrentamento às mudanças climáticas. Ou seja, a questão agrária no século XXI se atualiza sob novos contornos e disputas territoriais. Nesse contexto, a questão do clima dialoga com a questão da terra, das formas como esta vem

sendo apropriada e usada globalmente por diferentes sujeitos, grupos e classes sociais e de como, por um lado, esse uso pode agravar conflitos e desigualdades preexistentes, para além de intensificar a própria crise climática, e, por outro, promover o enfrentamento coletivo e participativo dos desafios no limiar de um clima em mudança, tendo como referência as soluções baseadas na agroecologia dos movimentos socioterritoriais.

A corrida por terras tem sido reaquecida pela urgência das mudanças climáticas, tornando-se, na maioria dos casos, uma nova fronteira de acumulação de capital. A terra ocupa papel central nas agendas e nos planos de ação dominantes de adaptação, mitigação e enfrentamento às mudanças climáticas. Ela não apenas condiciona e viabiliza essas ações, como igualmente se converte em objeto central das políticas climáticas hegemônicas, tornando-se um dos elementos estruturantes das disputas territoriais contemporâneas. O acelerado processo de regularização fundiária observado em todo o mundo e, com especial menção, aos países do Sul Global demonstra como o discurso e a prática se alinham na falácia do “combate” às mudanças climáticas.

Os jargões de “segurança jurídica” e de “uso eficiente e climaticamente inteligente da terra” têm ganhado espaço para justificar o avanço das políticas de regularização fundiária, desconsiderando os territórios de povos e comunidades camponesas, que não são consultados e, intencionalmente, ignorados no processo de territorialização do capital. A desterritorialização dessas comunidades ou a subordinação de seus territórios têm sido impactos sistematizados globalmente como consequência dessa disputa por terra que, além de não solucionar a questão das mudanças climáticas, tensiona e agrava conflitos e desigualdades preexistentes. E, nessa perspectiva, entendemos que esse processo contraditório transpõe escalas, desde o global até o local, territorializando-se, com suas especificidades, no Pontal do Paranapanema.

As ofensivas do agronegócio em parceria com o governo do estado paulista têm direcionado a política de regularização fundiária para a comercialização de terras devolutas com grileiros (com até 90% de “desconto”) e para a imposição de títulos de domínio às famílias camponesas dos assentamentos de reforma agrária, reacendendo tensões, conflitos e escancarando desigualdades. Em relação aos processos globais, registramos no Pontal do Paranapanema o avanço de culturas ditas “sustentáveis”, como parte das estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a exemplo da cana-de-açúcar. E reforçamos: o conflito em torno do setor sucroenergético não se concentra propriamente no questionamento de seu potencial de menor emissão de gases de efeito estufa, mas incide sobre os conflitos e as conflitualidades gerados a partir de sua expansão.

O núcleo da controvérsia reside nos efeitos territoriais dessa expansão, particularmente no seu potencial de desterritorialização, que atinge, em um primeiro momento, a agricultura camponesa e, de forma progressiva, as

famílias assentadas, por meio de mecanismos como arrendamento, parcerias subordinadas, pressão fundiária e impactos ambientais. Em resistência à política hegemônica, os movimentos socioterritoriais têm construído soluções baseadas na agroecologia como forma de resistência ao agronegócio e de enfrentamento à crise climática. O MST tem protagonizado a organização dos camponeses assentados na região do Pontal do Paranapanema e tem atuado na articulação de ações de denúncia dos efeitos perversos da ofensiva do agronegócio em conjunto com o governo do estado de São Paulo, por meio das políticas de regularização fundiária e da expansão da cana-de-açúcar. E, para além da denúncia, o MST tem construído a esperança nos territórios conquistados no processo de luta pela terra.

Dentre essas soluções, podemos mencionar a organização coletiva das famílias em movimentos, associações e cooperativas, a conservação, a produção e a troca de variedades animais e vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas locais, o plantio de árvores em áreas degradadas, a preservação de espécies nativas (peroba, pequi, cedro, angicos, ipês etc.), o cultivo diversificado de hortaliças, vegetais, ervas, plantas medicinais, raízes e frutíferas, o processamento e a agroindustrialização da produção camponesa, a comercialização em circuitos curtos nos municípios próximos e a construção de espaços de seminários, encontros e formação de saberes, experiências e alinhamento político na luta e no enfrentamento à crise climática e ao agronegócio. Portanto, os camponeses organizados estão na linha de frente da resistência e da proposição de outras formas de apropriação e uso da terra, opostas à imposição dominante.

E, por fim, este artigo está sendo finalizado em um contexto geopolítico marcado por uma crise energética que, conforme já vivido pela sociedade em momentos pretéritos, tende a impulsionar o aumento da produção de combustíveis e de energia oriundos de fontes alternativas. Entre essas, destaca-se o etanol produzido a partir da cana-de-açúcar. A aceleração da expansão do setor no Brasil — incluindo o Pontal do Paranapanema — configura-se como uma possibilidade para atender à demanda do mercado internacional, agora também legitimada por uma narrativa associada à transição energética e à sustentabilidade. Mesmo nesse contexto de ofensiva do agronegócio, a agroecologia avança.

Referências bibliográficas

ALENTEJANO, Paulo Roberto Rapos. As políticas do governo Bolsonaro para o campo: a contrarreforma agrária em marcha acelerada. **Revista da Anpege**, v. 16, n. 29, p. 353-392, 2020.

BACCARIN, José Giacomo. Dynamics of the sugarcane-energy complex and land structure in the State of São Paulo, Brazil, between 1996 and 2017. **Land Use Policy**, v. 159, e107777, 2025.

BRASIL DE FATO. **Ocupação de mulheres do MST em SP denuncia 'lei da grilagem' do governo Tarcísio e reivindica destinação de terras para a reforma agrária**. Brasil de Fato, publicado em: 09 mar. 2026. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2026/03/09/ocupacao-de-mulheres-do-mst-e-m-sp-denuncia-lei-da-grilagem-do-governo-tarcisio-e-reivindica-destinacao-de-terras-para-a-reforma-agraria/> Acesso em: 09 abril 2026.

BLUWSTEIN, Jevgeniy; CAVANAGH, Connor. Rescaling the land rush? Global political ecologies of land use and cover change in key scenario archetypes for achieving the 1.5 °C Paris agreement target. **The Journal of Peasant Studies**, v. 50, n. 1, p. 262-294, 2023.

BORRAS JR., Saturnino M. et al. Land grabbing and global capitalist accumulation: key features in Latin America. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 4, p. 402-416, 2012.

BORRAS JR, Saturnino M.; FRANCO, Jennifer C.; SUÁREZ, Sofia M. Land and Food Sovereignty. **Third World Quarterly Journal**, v. 36, n. 3, p. 600-617, 2015.

BORRAS JR., Saturnino M.; FRANCO, Jennifer. C. The challenge of locating land-based climate change mitigation and adaptation politics within a social justice perspective: towards an idea of agrarian climate justice. **Third World Quarterly**, v. 39, n. 7, p. 1308-1325, 2018.

BUSCIOLI, Lara Dalperio. **Paradigmas e estratégias do MST para o desenvolvimento de territórios agroecológicos**. Presidente Prudente, 2024, 362f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2024.

CORNETTA, Andrei. **"Crise ambiental" e os negócios do clima**: uma perspectiva crítica-popular. São Paulo: Expressão Popular, 2025.

DELGADO, Guilherme. Grilagem de terra pública, suas formas e implicações agroambientais. In: STEFANO, D.; MENDONÇA, M. L. (Orgs.). **Direitos Humanos no Brasil 2025**. São Paulo: Outras Expressões/ Fundação Perseu Abramo, 2025. p. 23-29.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 17.517, de 08 de março de 2022**. Altera a Lei nº 4.957/985 e a Lei nº 10.207/99. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 17.557/22, de 21 de julho de 2022**. Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2022.

FAGUNDES, Leandro F; FERNANDES, Bernardo M. Titulação e desterritorialização? estudo do assentamento Encruzilhada Natalino-RS. In: FERNANDES, S. A. de S.; GOLDFARB, Y.; ALMEIDA, A. L. de J. (Orgs.)

Desenvolvimento Territorial: saberes e pesquisas territoriais na América Latina. Goiânia: C&A Alfa Comunicação, p. 112-130, 2024.

FAO. **Global Forest Resources Assessment 2025**. Rome, Italy: FAO, p. 210. 2025.

FELICIANO, Carlos Alberto. "Grilos" jurídicos no Pontal do Paranapanema: administrando os conflitos agrários. **Revista NERA**, v. 10, n. 11, p. 48-60, 2007.

FERNANDES, Bernardo M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. **Revista NERA**, ano 8, n. 6, p. 24-34, 2005.

FERNANDES, Bernardo M. Territórios paradigmáticos: uma leitura preliminar do conhecimento na Geografia agrária brasileira a partir dos Encontros Nacionais e dos Congressos Brasileiros de Geógrafos. **Terra Livre**, ano 30, v. 2, n. 42, p. 23-46, 2014.

FERNANDES, Bernardo M. *et al.* A questão agrária no governo Bolsonaro: Pós-Fascismo e Resistência. Caderno Prudentino de Geografia, n. 42, v. 4, p. 333-362, dez, 2020.

FERNANDES, Bernardo M. A grilagem da grilagem do Pontal do Paranapanema. **Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST)**, página de notícias, publicado em 29 mai. 2023. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/05/29/a-grilagem-da-grilagem-do-pontal-do-paranapanema/>. Acesso em: 02 mar. 2026.

FERNANDES, Bernardo M.; SOBREIRO FILHO, José. Teoria dos Movimentos Socioterritoriais e Socioespaciais. In: SPOSITO, E. S.; CLAUDINO, G. dos S. (orgs.). **Teorias da Geografia: mundos possíveis** (Livro III). Rio de Janeiro: Consequência, 2023. p. 335-363.

FURTADO, Fabrina P. **Em nome do clima:** instituições e práticas na ambientalização das finanças no Brasil. 2015. 359f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2015.

FRANCO, Jennifer.; BORRAS JR., Saturnino M. Grey areas in green grabbing: subtle and indirect interconnections between climate change politics and land grabs and their implications for research. **Land Use Policy**, v. 84, p. 192-199, 2019.

FRANCO, Jennifer.; BORRAS JR., Saturnino M. The global climate of land politics. *Globalizations*, v. 18, n. 7, p. 1277-1297, 2021.

GONÇALVES, Elienai C. Zoneamento Territorial para a Cana-de-açúcar no estado de São Paulo (ZTC): Uma proposta crítica ao Zoneamento Agroambiental para o Setor Sucroalcooleiro (ZAA). **Revista NERA**, v. 24, n. 56, p. 139-161, 2021.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IBGE. **Produção Agrícola Municipal 2024**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025.

INMET. El Niño: saiba como foi a atuação do fenômeno no Brasil. **Instituto Nacional de Meteorologia**, publicado em: 25 abr. 2024. Disponível em: <https://portal.inmet.gov.br/noticias/el-ni%C3%B1o-saiba-como-foi-a-atua%C3%A7%C3%A3o-do-fen%C3%B4meno-no-brasil>. Acesso em: 26 mai. 2026.

IPCC. **Climate change and land**. Genebra: Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/srccl/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

IPCC. **Relatório Síntese do Sexto Relatório de Avaliação do IPCC**. Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), p. 182, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

ITESP. **Portaria ITESP n. 78, de 22 de agosto de 2024**. Dispõe sobre a autorização para a realização de parcerias rurais entre agricultores familiares assentados e produtos rurais tradicionais. São Paulo: ITESP, 2024.

JAKIMIU, Camila C. de L. Injustiça Ambiental e as lutas ecológicas no campo brasileiro. **Campo-Território**, v. 17 n. 46, p. 152-179, 2022.

LASCHEFSKI, Klemens; ZHOURI, Andréa. Conflitos ambientais Norte-Sul: agrocombustíveis para quem? In: ALMEIDA, A. W. B. de et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 257-309.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

LEITE, José F. **A ocupação do Pontal do Paranapanema**. Presidente Prudente: Hucitec, 1981.

LIMA, Wuelliton F. P. **Mitigar, adaptar ou enfrentar as mudanças climáticas? Um debate a partir das proposições de La Via Campesina**. Brasil de Fato, 07 fev. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/07/mitigar-adaptar-ou-enfrentar-as-mudancas-climaticas-um-debate-a-partir-das-proposicoes-de-la-via-campesina/>. Acesso em: 01 abr. 2026.

LIMA, Wuelliton F. P.; PEREIRA, Lorena I.; FERNANDES, Bernardo M. A política da mudança climática no Brasil: contradições, impactos e estratégias de resistência camponesa a partir do Pontal do Paranapanema, São Paulo. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v. 20, n. 4, p. 440-466, 2025.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora UNICAMP, 2019.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSARETTO, Nivea. **Impactos do plantio de cana-de-açúcar no Pontal do Paranapanema - SP**: alterações físico-químicas nos solos dos assentamento rurais Santa Teresinha da Alcídia, Laudenor de Souza e vô Tonico. Presidente Prudente, 2010, 171 f. Monografia (Bacharelado em Geografia), Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2010.

MMA. **Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) - 4ª atualização**. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2024.

MORENO, Camila. As roupas verdes do rei: Economia Verde: uma nova forma de acumulação primitiva. In.: DILGER, G.; LANG, M.; FILHO, J. P (orgs.).

Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 256-295.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST. **MST faz ato em frente ao escritório do Itesp em Presidente Prudente-SP**. MST, 17 abril 2025. Disponível em: <https://mst.org.br/2025/04/17/mst-faz-ato-em-frente-ao-escritorio-do-itesp-em-presidente-prudente-sp/> Acesso em: 09 abr. 2026.

NOAA GLOBAL MONITORING LABORATORY. **Annual Greenhouse Gas Index (AGGI)**. US Government: Silver Spring, 2025. Disponível em: <https://gml.noaa.gov/aggi/aggi.html> . Acesso em: 08 dez. 2025.

ONU. ONU confirma 2024 como o ano mais quente já registrado, com cerca de 1,55 °C acima dos níveis pré-industriais. **As Nações Unidas no Brasil**, publicado em 10 jan. 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/287173-onu-confirma-2024-como-o-ano-mais-quent-e-j%C3%A1-registrado-com-cerca-de-155%C2%B0c-acima-dos-n%C3%ADveis>. Acesso em: 20 mai. 2026.

PAZ, Raúl G. et al. Transiciones agroecológicas en cuatro experiencias comunitarias en Santiago del Estero: su posible viabilidad y potencial emancipatorio desde múltiples alternativas. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 27, n. 1. p. 30, 2024.

PEREIRA, Lorena I. **“A Tríplice Aliança continua sendo um grande êxito”**: os regimes de controle do território paraguaio (1870-2019). 2019. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2019.

PEREIRA, Lorena I. Quando a transição aprofunda a crise: uma análise das contradições do setor sucroenergético na região do Pontal do Paranapanema (São Paulo, Brasil). **Revista Mutirão**. Folhetim de Geografias Agrárias do Sul, v. 6, n. 2, p. 4-28, 2025.

PINTO, Paulo M. de B. **Titulação dos assentamentos rurais**: O que está em jogo quando a mercantilização da terra é priorizada em detrimento da reforma agrária? Rio de Janeiro: FASE, 2023.

PIVETTA, Marcos. 2025 foi o terceiro ano mais quente desde a era pré-industrial. **Pesquisa FAPESP**, edição 360, fev. 2026. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2025-foi-o-terceiro-ano-mais-quente-desde-a-era-pre-industrial/>. Acesso em: 26 mai. 2026.

PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RABELLO, Diógenes. **Camponeses assentados e as práticas agroecológicas no contexto do agrohidronegócio canavieiro no Pontal do Paranapanema (SP)**. 2018. 125f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2018.

REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2022**. Presidente Prudente: Rede DATALUTA, 2023.

ROSSET, Peter; ALTIERI, Miguel A. **Agroecologia: ciência e política**. São Paulo: Expressão Popular/Editora UNESP/UFRGS Editora, 2022.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4° ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

SAITO, Kohei. **O capital no antropoceno**. São Paulo: Boitempo, 2024.

SANTANA, Alessandro D. de. **"Pré-sal caipira": bioenergia e expansão sucroenergética no Pontal do Paranapanema no contexto do desenvolvimento (in) sustentável**. Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2025.

SEUFERT, Philip et al. **Capitalismo clandestino e a financeirização dos territórios e da natureza**. São Paulo: Expressão Popular, 2023.

SIMIÃO, Luciana do N. **Crise Climática, Mecanismos de Mercado e a Financeirização da Natureza: uma análise de degradação socioambiental regulamentada pela farsa ideológica do mercado de carbono**. 227f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2021.

SHANIN, Teodor. A definição de camponês: conceituações e desconceituações - o velho e o novo em uma discussão marxista. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 8, n. 7, p. 1-21, 2005.

SOBREIRO FILHO, José. A Luta pela terra no Pontal do Paranapanema: história e atualidade. **Geografia em Questão**, [S. l.], v. 5, n. 1, 2012.

VIA CAMPESINA. **Agroecologia Camponesa Alcança Justiça Climática**. Cartilha informativa. p. 40. 2018.

WILKINSON, John.; HERRERA Selena. Biofuels in Brazil: debates and impacts. **The Journal of Peasant Studies**, v. 37, n. 4, p. 749-768, 2010.

ZOOMERS, Annelies; OTSUKI, Kei. Seven reasons why climate-induced land grabbing requires significant changes in land governance. **The Journal of Peasant Studies**, v. 52, n. 7, p. 1473-1492, 2025.

Lorena Izá Pereira

Graduação em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Pós-doutorado pelo Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI) da UNESP, campus de São Paulo. Pós-doutoranda na Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Atualmente é pesquisadora visitante na Faculty of Land and Food System, na The University of British Columbia (UBC), Canadá.

E-mail: lorena.izap@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5600369508751968>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2352-1760>

Wuelliton Felipe Peres Lima

Graduação em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Mestrando em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente.

E-mail: wuelliton.peres@unesp.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5778866238629845>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1195-3574>

Bernardo Mançano Fernandes

Graduação em Geografia pela Universidade de São Paulo (USP). Mestrado em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Doutorado em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Pós-doutorado pelo Institute for the Study of Latin American and Caribbean, University of South Florida. Professor do Programa de Pós - Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe - TerritoriAL - do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI/UNESP), campus de São Paulo. Vice-presidente da União Geográfica Internacional - UGI (2024-2028).

E-mail: mancano.fernandes@unesp.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2836764800084585>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6521-8949>